



LEI Nº 4288, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2211, 11/06/2021.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Poder Legislativo
Ver. José Fabiano Dias de Souza

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todos os veículos municipais deverão ser obrigatoriamente identificados, da seguinte forma:

- I - Indicação numérica e logomarca;
- II - Frase com os seguintes dizeres - “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”;
- III – Informações sobre com contatos do Disk denúncia, e ou Ouvidoria.

Parágrafo Único - A logomarca deverá conter as cores oficiais do município constantes no Brasão e na Bandeira do Município.

Art. 2º Os Poderes Legislativo e Executivo municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação aos imperativos desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 10 de junho de 2021

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal